

Prefeitura

Irati



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 333

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a majorar em 25% (vinte e cinco por cento) os vencimentos e vantagens dos servidores pertencentes ao quadro do funcionalismo público-municipal, a partir de 1º de junho de 1.967.

ARTIGO 2º - Estende-se o benefício do artigo anterior aos servidores-inativos e aos pensionistas da Prefeitura.

ARTIGO 3º - VETADO.

ARTIGO 4º - As professoras normalistas não poderão perceber menos que o salário mínimo local, desde que admitidas por concurso.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, em 22 de agosto de 1.967.

DR. ILDEFONSO ZANETTI
Prefeito Municipal

BRAULIO ZARPELLON
Secretário